



Prefeitura de Nova Venécia  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 14 JUN. 2018

**LEI Nº 3.456, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b>	
22494 / 2018	
Recebido em:	25 / 06 / 18
Horário:	8:44 horas
Rúbrica:	

**CONCEDE REDUÇÃO POR SEIS MESES,  
PARA USO E EXPLORAÇÃO DE  
DEPENDÊNCIAS DO HORTOMERCADO  
MUNICIPAL POR PERMISSIONÁRIOS  
DE USO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA**, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de cobrança pelo uso e exploração das permissões de uso do Horto Mercado Municipal, já instalados pelo prazo de seis meses, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no respectivo termo, a contar da data em que entrar em vigor a presente lei, com o fim de fomentar o desenvolvimento das atividades de hortifrutigranjeiros e similares, no espaço referido.

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de cobrança pelo uso e exploração das permissões de uso do Horto Mercado Municipal, aos contribuintes que se instalarem, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no respectivo termo, pelo prazo de 6 seis meses, a contar da data da referida instalação, no mesmo espaço.

**Art. 3º** A redução de que trata esta lei, não será concedida a uma só pessoa, por mais de uma vez, nem mesmo a qualquer membro da mesma entidade familiar.



**Prefeitura de Nova Venécia**  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 14 JUN. 2018

**Art. 4º** A carência de que trata esta lei, somente se aplica à permissão de uso, sendo devidas pelos permissionários de uso, todas as demais despesas decorrentes das tarifas de água, esgotos e energia elétrica, as quais serão suportadas pelos permissionários de uso.

**Art. 5º** O prazo de redução concedido por esta lei poderá ser prorrogado por mais seis meses, a contar da sua expiração, em favor de cada permissionário de uso, havendo motivo justificado a critério da Administração.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 14 de junho DE 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.**



**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**